MENSAGEM À CÂMARA DE VEREADORES

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, em estrito cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município de Tutóia, o anexo **PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, devidamente acompanhado de seus demonstrativos fiscais e do planejamento dos programas prioritários.

O presente projeto de lei consubstancia o instrumento basilar de planejamento da Administração Pública Municipal, traçando as regras, prioridades e parâmetros operacionais que nortearão a elaboração da futura Lei Orçamentária Anual de 2027, em plena consonância com o Plano Plurianual (PPA 2026–2029).

A proposta prioriza a eficiência dos serviços públicos essenciais de saúde, educação, assistência social e infraestrutura urbana, preservando o equilíbrio das finanças municipais e a estrita observância aos limites e metas de responsabilidade fiscal.

Diante da relevância da matéria para a continuidade dos serviços prestados à população tutoienses, solicito a essa Mesa Diretora e aos ilustres membros deste Parlamento a regular tramitação e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo, na oportunidade, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Tutoia/MA, 15 de abril de 2026.

FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Tutoia-MA

PROJETO DE LEI Nº 006/2026

Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Tutóia para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do Orçamento do Município de Tutóia relativo ao exercício financeiro de 2027, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições sobre alterações da legislação orçamentária e execução provisória da proposta orçamentária;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas e a pessoas físicas;

VII – as diretrizes que nortearão eventuais alterações na legislação tributária municipal;

VIII – as disposições gerais e finais sobre a gestão fiscal e orçamentária.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027 são as fixadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, estabelecidas em consonância com as diretrizes e programas aprovados no Plano Plurianual (PPA 2026–2029), orientando a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA 2027) a ser encaminhado à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2026.

§ 1º Os orçamentos fiscal e da seguridade social serão elaborados em rigorosa compatibilidade com o Plano Plurianual e com as metas e prioridades fixadas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º É assegurada a destinação preferencial de dotações orçamentárias voltadas à manutenção e à ampliação de programas públicos de atendimento integral à criança, ao adolescente e ao jovem, em cumprimento ao art. 227 da Constituição Federal e ao art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º As metas e prioridades referidas no *caput*, bem como as respectivas ações programáticas, poderão ser adequadas na proposta orçamentária de 2027 caso surjam novas demandas públicas, situações de emergência ou alterações decorrentes da reestimativa de receitas no período compreendido entre a sanção desta Lei e o envio da LOA ao Poder Legislativo.

§ 4º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2027 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção das metas de resultado primário e nominal constantes do Anexo de Metas Fiscais integrante desta Lei, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 5º As metas de resultado fiscal poderão ser ajustadas por ocasião do encaminhamento da proposta da LOA 2027 se verificadas oscilações relevantes no comportamento das variáveis macroeconômicas ou no histórico de arrecadação municipal.

§ 6º Durante o exercício de 2027, caso ocorra frustração na arrecadação das receitas que são objeto de transferências constitucionais (arts. 158 e 159 da Constituição Federal), o Poder Executivo procederá aos ajustes e à limitação de empenho e movimentação financeira na forma da legislação de regência.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 será elaborado em conformidade com a legislação aplicável e com as diretrizes fixadas nesta Lei, observando o princípio do equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas em cada fonte de recursos.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei e da elaboração do orçamento municipal, entende-se por:

I – **Programa:** instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização de um objetivo comum, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – **Ação:** categoria de programação que detalha o instrumento de realização das metas de cada programa, dividindo-se em:

a) *Atividade:* instrumento de programação contínuo e permanente necessário à manutenção das ações governamentais e serviços públicos;

b) *Projeto:* instrumento de programação estruturado em operações limitadas no tempo, do qual decorre expansão, aperfeiçoamento ou inovação dos serviços e infraestrutura pública;

c) *Operação Especial:* despesas que não concorrem diretamente para a manutenção ou expansão de ações de governo, não gerando contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

III – **Órgão Orçamentário:** maior nível de agregação institucional, representativo dos poderes, secretarias e entidades da administração indireta;

IV – **Unidade Orçamentária:** segmento da estrutura administrativa ao qual é consignada dotação orçamentária específica para a execução de suas ações.

§ 1º As categorias de programação serão identificadas no Projeto da LOA 2027 e na respectiva Lei por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 2º A classificação da estrutura orçamentária e a codificação das fontes de recursos e despesas observarão as normas e manuais técnicos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA).

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, identificando a esfera orçamentária (Fiscal ou Seguridade Social), a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa (GND), a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

Art. 6º A Reserva de Contingência será fixada na LOA em montante correspondente a até 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, em cumprimento ao art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados precipuamente ao atendimento de despesas imprevisíveis decorrentes de calamidades públicas, frustrações de arrecadação ou sentenças judiciais extraordinárias, vedada a sua destinação para a simples cobertura de despesas ordinárias subestimadas na elaboração do orçamento.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será composto de:

I – texto do Projeto de Lei;

II – quadros orçamentários consolidados e demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III – demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IV – mensagem circunstanciada do Chefe do Poder Executivo explicitando as premissas econômicas e as justificativas das previsões de receita e fixação das despesas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 8º A proposta orçamentária anual atenderá aos princípios fundamentais da unidade, universalidade, anualidade, publicidade, clareza e equilíbrio orçamentário, não podendo o montante total das despesas fixadas exceder a estimativa da receita para o exercício.

Art. 9º As receitas serão estimadas e as despesas fixadas tomando-se por base a média da arrecadação efetiva do Município nos últimos 3 (três) anos, a variação inflacionária do período, a evolução da base de cálculo tributária e as tendências de transferências intergovernamentais.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária poderá conter autorização expressa para:

I – realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO), na forma e limites definidos pelo art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e normas do Senado Federal;

II – abertura de créditos suplementares até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total fixado no orçamento, com a estrita indicação das fontes de recursos disponíveis, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

III – adoção de medidas administrativas de contingenciamento para ajustamento da execução orçamentária e financeira ao comportamento da receita arrecadada.

Art. 11. As operações de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, dependerão de prévia e específica autorização legislativa.

Art. 12. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária setorial até o dia 30 de julho de 2026, com estrita observância aos limites remuneratórios e globais fixados no art. 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Caso a proposta orçamentária do Poder Legislativo não seja entregue no prazo legal, o Poder Executivo consolidará a programação orçamentária do órgão legislativo na LOA 2027 com base nos valores aprovados na Lei Orçamentária Anual vigente para o Legislativo, devidamente ajustados às balizas constitucionais do art. 29-A da CF/88.

Art. 13. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino (art. 212 da CF/88) e, no mínimo, 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde (art. 198, § 2º, III, da CF/88 e LC nº 141/2012).

Art. 14. O Poder Executivo somente poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação mediante a existência cumulativa de:
I – autorização em lei municipal específica;

II – celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere devidamente formalizado;

III – prévia e suficiente dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, conforme preceitua o art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO ORÇAMENTO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 15. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2027 não seja promulgado e publicado até 31 de dezembro de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta originalmente encaminhada na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês decorrido, até a sanção da respectiva Lei.

Parágrafo único. Não se sujeitam ao limite de 1/12 previsto no *caput* as despesas inadiáveis relativas a:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida pública, juros, amortizações e precatórios judiciais;

III – ações e serviços públicos de saúde, assistência social, manutenção da educação básica e FUNDEB;

IV – contrapartidas financeiras e despesas vinculadas a operações de crédito ou convênios federais e estaduais em andamento;

V – situações emergenciais que ensejem a abertura de créditos extraordinários (art. 167, § 3º, da CF/88).

Art. 16. Se for verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, conforme previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. A concessão de qualquer vantagem, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título pelos órgãos do Município, somente poderão ser realizados se houver prévia dotação orçamentária suficiente e autorização legislativa específica, observados os limites e exigências dos arts. 18, 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º A realização de concurso público ou a contratação temporária por excepcional interesse público dependerá de prévio estudo de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, com declaração expressa do ordenador de despesas sobre a conformidade fiscal.

§ 2º Quando a despesa total com pessoal do Poder Executivo ou do Poder Legislativo atingir o limite prudencial de 95% (51,3% da RCL para o Executivo e 5,7% da RCL para o Legislativo), a concessão de horas extraordinárias ficará restrita aos serviços essenciais e emergenciais nas áreas de saúde, segurança pública e defesa civil.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 18. A celebração de parcerias, termos de fomento, termos de colaboração ou acordos de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para repasse de subvenções sociais, auxílios e contribuições reger-se-á pelos ditames da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exigindo:

I – realização prévia de chamamento público, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade previstas em lei;

II – comprovação de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista da entidade beneficiária;

III – plano de trabalho aprovado e vinculação direta aos programas prioritários do Plano Plurianual e da LDO;

IV – fiscalização e controle da aplicação dos recursos pelo órgão concedente e pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 19. A concessão de auxílios, subvenções ou benefícios diretos a pessoas físicas ou a cobertura de déficits de pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, exigindo autorização em lei específica, dotação orçamentária expressa e estrito atendimento a programas sociais de interesse público.

CAPÍTULO VII

DAS DIRETRIZES PARA ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. O Poder Executivo poderá propor projetos de lei de modernização, revisão e atualização da Legislação Tributária Municipal, visando à justiça fiscal, ao aperfeiçoamento da arrecadação e à sustentabilidade das contas públicas, mediante:

I – atualização cadastral imobiliária e mobiliária e revisão periódica da Planta Genérica de Valores (PGV), ajustando-a à realidade imobiliária do Município;

II – compatibilização das taxas e contribuições de melhoria com o custo efetivo dos serviços públicos prestados ou postos à disposição do contribuinte;

III – revisão, desburocratização e aprimoramento do Código Tributário Municipal;

IV – incentivos fiscais e estímulos à formalização de micro e pequenas empresas e geração de empregos locais;

V – estrito respeito e observância às imunidades tributárias de templos de qualquer culto, entidades sindicais e instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos, nos termos do art. 150, inciso VI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Qualquer projeto de lei que conceda ou amplie benefício ou incentivo de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e atender aos requisitos previstos no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21. O repasse dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo será efetuado sob a forma de duodécimos até o dia 20 de cada mês, na conformidade do art. 29-A e do art. 168 da Constituição Federal.

§ 1º O montante a ser repassado à Câmara Municipal obedecerá ao limite percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal, calculado sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2026.

§ 2º Até o último dia útil do exercício financeiro de 2027, o saldo financeiro porventura existente na conta do Poder Legislativo será restituído à Conta Única do Tesouro Municipal, deduzidos os valores necessários à cobertura dos restos a pagar regularmente inscritos e processados.

§ 3º Eventuais compensações financeiras relativas a retenções no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) decorrentes de obrigações previdenciárias de responsabilidade da Câmara Municipal deverão ser objeto de prévio ajuste e cooperação institucional formal entre os Chefes dos Poderes, assegurando a regularidade fiscal do Município sem prejuízo da intangibilidade do repasse duodecimal obrigatório.

Art. 22. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará ao setor competente de finanças e planejamento, até 30 de junho de 2026, a relação circunstanciada dos precatórios judiciários requisitados perante a Fazenda Pública Municipal para inclusão obrigatória na LOA 2027, em cumprimento ao art. 100, § 5º, da Constituição Federal.

Art. 23. Os Restos a Pagar não processados inscritos ao término do exercício financeiro terão validade de 1 (um) ano, findo o qual serão cancelados, ressalvadas as despesas relativas a contratos e convênios em regular execução técnica ou despesas vinculadas aos mínimos constitucionais de Saúde e Educação.

Art. 24. O Poder Executivo assegurará a publicidade e a transparência ativa da gestão pública, disponibilizando em portal eletrônico oficial, de livre acesso ao cidadão: os relatórios resumidos da execução orçamentária (RREO), os relatórios de gestão fiscal (RGF), a íntegra dos planos, da LDO, das leis orçamentárias e as prestações de contas anuais, cumprindo os mandamentos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 25. Os recursos orçamentários legalmente vinculados a fundos especiais e a finalidades específicas de saúde, educação, assistência social e previdência serão utilizados exclusivamente no cumprimento de seus objetivos constitucionais e legais, resguardando-se os pisos de aplicação obrigatória.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, 88º Emancipação do Município, aos 15 dias do mês de abril de 2026.

FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Tutoia-MA

JUSTIFICATIVA

EMENTA: APRESENTA AS RAZÕES DE ORDEM FÁTICA, TÉCNICA E JURÍDICA QUE FUNDAMENTAM A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027. A MEDIDA VISA ESTABELECER AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ORIENTAR A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DISPOR SOBRE A GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL, EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE FISCAL, ASSEGURANDO O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS E A CONTINUIDADE DOS INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS.

1. INTRODUÇÃO

A presente Justificativa tem por finalidade expor, de maneira pormenorizada, os fundamentos fáticos, técnicos e jurídicos que motivam a apresentação do anexo **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2027** no âmbito do Município de Tutóia/MA.

A presente propositura consubstancia o elo basilar de integração entre o planejamento de médio prazo do Poder Executivo e o plano executivo e operacional de curto prazo. Em um cenário desafiador de demandas sociais crescentes e recursos públicos finitos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias organiza e disciplina a gestão financeira do Município,

fixando as balizas que conferem previsibilidade, transparência, segurança jurídica e racionalidade à formulação do orçamento.

Nesse sentido, a peça de diretrizes orçamentárias ora encaminhada foi estruturada com base nas diretrizes fixadas no Plano Plurianual (PPA 2026–2029), estabelecendo as metas e prioridades necessárias para assegurar a governabilidade, o regular funcionamento dos serviços públicos essenciais, a preservação dos pisos constitucionais de investimento social e a realização de obras estruturantes voltadas ao desenvolvimento sustentável de Tutóia.

2. FUNDAMENTAÇÃO BÁSICA (RAZÕES DE MÉRITO E FÁTICAS)

A formulação e a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 assentam-se em quatro pilares pragmáticos:

a) O Equilíbrio Financeiro e a Responsabilidade na Gestão:

A LDO 2027 projeta as diretrizes para um cenário orçamentário equilibrado, respaldado no Anexo de Metas Fiscais que estima a Receita Total e fixa a Despesa Total no montante referencial de **R$ 326.507.888,23 (trezentos e vinte e seis milhões, quinhentos e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos)**, com uma meta de Resultado Primário fixada em **R$ 4.362.177,75**. A metodologia adotada pautou-se na análise técnica da arrecadação histórica municipal nos últimos três anos, na evolução das transferências constitucionais e no controle rigoroso da despesa corrente, prevenindo a assunção de déficits e garantindo a sustentabilidade fiscal do Município.

b) A Garantia dos Serviços Públicos Essenciais e Pisos Constitucionais:

A alocação das diretrizes orçamentárias prioriza o atendimento integral dos direitos sociais assegurados à população de Tutóia, resguardando:

Educação Pública: Cumprimento rigoroso do piso constitucional de 25% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da CF/88), além de aportes específicos ao FUNDEB e ao Fundo Municipal de Educação (FME) para a valorização dos profissionais da educação e modernização da rede física escolar;

Saúde Pública: Cumprimento do piso de 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde (art. 198, § 2º, III, da CF/88 e LC nº 141/2012), fortalecendo a Atenção Primária, a ampliação de unidades de saúde, a aquisição de medicamentos e o programa "Saúde para Todos";

Proteção à Infância, Juventude e Assistência Social: Atendimento prioritário aos direitos da criança e do adolescente (art. 227 da CF/88 e art. 4º do ECA) e fortalecimento das políticas socioassistenciais voltadas às famílias em estado de vulnerabilidade através do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e secretarias afins (Mulher, Juventude e Direitos Humanos).

c) Os Investimentos Estruturantes e o Desenvolvimento Econômico:

A proposta prevê a programação de Despesas de Capital no montante estimado de **R$ 53.743.423,00**, contemplando recursos para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com foco em pavimentação, saneamento, drenagem e iluminação pública, além de programas específicos voltados ao fomento do Turismo local, fortalecimento da Agricultura Familiar, Pesca e sustentabilidade ambiental, alavancando a geração de emprego e renda no Município.

d) A Preservação da Harmonia e Autonomia entre os Poderes:

O projeto disciplina o repasse das dotações duodecimais destinadas à Câmara Municipal de Tutóia em estrita observância ao limite percentual previsto no art. 29-A e ao art. 168 da Constituição Federal, assegurando a transferência integral dos recursos até o dia 20 de cada mês e garantindo a plena autonomia administrativa, financeira e fiscalizatória do Poder Legislativo.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A propositura encontra sólida sustentação no ordenamento jurídico pátrio, harmonizando-se com a Constituição da República, com as normas gerais de Direito Financeiro, com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a jurisprudência vinculante dos Tribunais Superiores.

a) Fundamento Constitucional e Competência Privativa:

A iniciativa e competência privativa do Chefe do Poder Executivo decorrem expressamente do **art. 165, § 2º, c/c art. 84, inciso XXIII, da Constituição Federal**, preceitos aplicáveis ao âmbito municipal pelo princípio da simetria constitucional, bem como do **art. 39, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Tutóia**. A proposição observa rigorosamente os princípios da legalidade, publicidade, transparência e planejamento orçamentário.

b) Lei Federal nº 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro):

A estrutura do projeto observa as diretrizes da Lei Federal nº 4.320/1964, estabelecendo a discriminação da despesa por órgãos, funções e categorias econômicas, e disciplinando a abertura de créditos suplementares (Art. 10 da Minuta) dentro de parâmetros prudentes e com a necessária indicação de recursos disponíveis (art. 43 da referida Lei).

c) Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF):

O projeto materializa os preceitos de responsabilidade e transparência na gestão fiscal (art. 1º, § 1º, da LRF), contendo:

Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais: Em cumprimento ao art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da LRF, contemplando a avaliação de passivos contingentes e demandas judiciais no valor de R$ 918.567,63;

Reserva de Contingência (Art. 6º): Disciplinada no limite de até 10% da Receita Corrente Líquida, destinada ao enfrentamento exclusivo de riscos fiscais e eventos imprevistos de calamidade pública (art. 5º, III, da LRF), vedada a sua desnaturação para cobertura de gastos correntes ordinários;

Controle de Gastos com Pessoal e Legislação Tributária: Observância estrita aos arts. 14, 18 a 22 da LRF quanto à renúncia de receitas e limites de despesa com funcionalismo público.

d) Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF):

A minuta incorpora a jurisprudência consolidada da Suprema Corte para assegurar a higidez do texto legal:

Intangibilidade dos Duodécimos: O regramento dos repasses ao Legislativo acolhe as teses firmadas pelo Plenário do STF na **ADPF 339/PI** e na **ADI 4859/PI**, segundo as quais é dever do Executivo transferir a integralidade dos duodécimos, sendo inconstitucional qualquer retenção unilateral ou compensação de débitos previdenciários sem formal acordo entre os Poderes ;

Separação de Poderes e Gestão Orçamentária: Aplica o entendimento da **SS 5648/RN** e da **ADI 3320/MS** , que veda a transposição e o remanejamento indiscriminado de recursos sem prévia e específica autorização legislativa (art. 167, VI, da CF/88).

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente evidenciado que o presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias traduz uma peça equilibrada, realista e tecnicamente estruturada, indispensável para orientar a elaboração da LOA 2027, manter a estabilidade fiscal do Município de Tutóia e promover a contínua entrega de serviços públicos de qualidade aos cidadãos.

A aprovação desta matéria por essa Egrégia Casa Legislativa equipará a Administração Municipal e este Parlamento com o instrumental legal e normativo necessário para dar cumprimento ao plano de trabalho governamental, honrar os compromissos públicos e viabilizar os investimentos essenciais para o progresso municipal no exercício de 2027.

Por essas razões, submeto o projeto à criteriosa apreciação dos nobres Vereadores e Vereadoras, solicitando o apoio para a regular tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Tutoia/MA, 15 de abril de 2026

FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Tutoia-MA

PREF. MUN. DE TUTOIA

PRAÇA GETULIO VARGAS

06218572/0001-28

Estrutura Administrativa 2027

Poder	Orgão	Descrição
01	01	Câmara Mun.
02	02	Gabinete do Prefeito
02	03	Sec. Mun. de Adm. Gestão e Planejamento
02	04	Sec. Mun. de Fazenda, Patrimônio e Finanças
02	05	Sec. Mun. de Educação
02	06	Sec. Mun. de Saúde
02	07	Sec. Mun. de Assistência Social - SEMAS
02	08	Sec. Mun. de Meio Ambiente e Des. Suste.
02	09	Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura
02	10	Sec. Mun. de Cultura
02	11	Sec. Mun. de Agricultura
02	12	Sec. Mun. de Turismo
02	13	Sec. Mun. de Pesca e Aquicultura
02	14	Fundo Manut. Desenv. Educ. Bás. FUNDEB
02	15	Fundo Mun. de Educação-FME
02	16	Fundo Mun. de Saúde
02	17	Fundo Mun. de Assistência Social
02	18	Sec. Mun. de Juventude
02	19	Sec. Mun. de Segurança Pública
02	20	Sec. Mun. de Esporte e Lazer
02	21	Sec. Mun. de Articulação Política
02	22	Sec. Mun. da Mulher
02	23	Sec. Mun. dos Direitos Humanos e Igualdade
02	24	Sec. Mun. da Indústria e Comércio
02	25	Fundo Mun. de Meio Ambiente
02	26	Secretaria Mun. de Tecnologia da Informação e Comunicação
02	27	Sec. Mun. de Agricultura Familiar
02	99	Procuradoria Geral do Município

PROGRAMAS PRIORITÁRIOS

PROGRAMA: 0001 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo: Garantir o pleno funcionamento do Poder Legislativo Municipal, assegurando a elaboração de leis, a fiscalização das ações do Executivo e a representação da população.

Justificativa: O fortalecimento da atuação legislativa é essencial para a democracia local e para o exercício da cidadania.

Público Alvo: Vereadores, servidores da Câmara e população em geral.

Estratégia: Realização de sessões legislativas, manutenção da estrutura administrativa da Câmara e oferta de suporte técnico às atividades parlamentares.

Restrição: Limitações orçamentárias e cumprimento de normas regimentais.

Gestor: Câmara Municipal

PROGRAMA: 0002 GESTãO DA ADMINISTRAçãO

Objetivo: Garantir a modernização e a eficiência da gestão administrativa municipal.

Justificativa: Uma administração eficiente e transparente é fundamental para o bom funcionamento dos serviços públicos e o fortalecimento da confiança da população.

Público Alvo: Estrutura administrativa e comunidade beneficiada pelos serviços municipais.

Estratégia: Implantação de sistemas informatizados, capacitação de servidores, planejamento estratégico e modernização de processos.

Restrição: Restrições financeiras e burocráticas que podem limitar a implantação de melhorias.

Gestor: Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

PROGRAMA: 0003 ADMINISTRAçãO FINANCEIRA

Objetivo: Promover a gestão fiscal responsável, assegurando o equilíbrio das contas públicas e a correta aplicação dos recursos.

Justificativa: A boa gestão financeira garante maior capacidade de investimento e eficiência na execução das políticas públicas.

Público Alvo: Administração municipal e toda a população, indiretamente beneficiada.

Estratégia: Planejamento orçamentário, controle da arrecadação, gestão da dívida e transparência fiscal.

Restrição: Oscilações na arrecadação e limites legais de endividamento.

Gestor: Secretaria Municipal de Fazenda, Patrimônio e Finanças

PROGRAMA: 0004 SAúDE PARA TODOS

Objetivo: Ampliar o acesso e a qualidade dos serviços de saúde.

Justificativa: A saúde é direito fundamental e deve ser assegurada pelo poder público em sua integralidade.

Público Alvo: População do município em geral.

Estratégia: Fortalecimento da atenção básica, ampliação da rede de atendimento, aquisição de equipamentos e desenvolvimento de campanhas preventivas.

Restrição: Limitações financeiras, escassez de profissionais e alta demanda por serviços.

Gestor: Secretaria Municipal de Saúde

PROGRAMA: 0005 EDUCAçãO PARA TODOS

Objetivo: Garantir o acesso universal à educação básica e melhorar a qualidade do ensino.

Justificativa: A educação é base do desenvolvimento humano e social, sendo essencial para inclusão e cidadania.

Público Alvo: Crianças, adolescentes e jovens em idade escolar.

Estratégia: Ampliação da rede escolar, capacitação de professores, fornecimento de material didático e valorização da educação inclusiva.

Restrição: Recursos insuficientes e desafios estruturais.

Gestor: Secretaria Municipal de Educação

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2027**

PROGRAMAS PRIORITÁRIOS

170.883.176,02

PROGRAMA: 0006 INFRAESTRUTURA E SERVIçOS DE UTILIDADE PUBLICA

Objetivo: Melhorar a infraestrutura urbana e garantir serviços públicos de qualidade.

Justificativa: Estruturas adequadas proporcionam melhores condições de vida e fomentam o desenvolvimento econômico.

Público Alvo: População em geral.

Estratégia: Obras de pavimentação, drenagem, iluminação pública, manutenção de prédios públicos e expansão de serviços essenciais.

Restrição: Alto custo das obras e orçamento restrito.

Gestor: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

PROGRAMA: 0007 PROTEçãO DO MEIO AMBIENTE

Objetivo: Promover a preservação e recuperação ambiental, garantindo sustentabilidade.

Justificativa: A preservação ambiental é fundamental para o equilíbrio ecológico e para a qualidade de vida das futuras gerações.

Público Alvo: População urbana e rural.

Estratégia: Educação ambiental, fiscalização, reflorestamento e ações de proteção de áreas de preservação.

Restrição: Recursos limitados e dificuldades de fiscalização.

Gestor: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PROGRAMA: 0008 HABITAçãO

Objetivo: Ampliar o acesso à moradia digna.

Justificativa: A política habitacional é necessária para reduzir desigualdades e garantir qualidade de vida.

Público Alvo: Famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade.

Estratégia: Construção de moradias populares, regularização fundiária e parcerias com programas federais e estaduais.

Restrição: Alto custo de implantação e burocracia nos processos.

Gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social

PROGRAMA: 0009 TRANSPORTE RODOVIáRIO

Objetivo: Melhorar as condições do transporte rodoviário no município.

Justificativa: Estradas e transporte adequados garantem o escoamento da produção e o deslocamento seguro da população.

Público Alvo: População urbana e rural, produtores e comerciantes.

Estratégia: Construção, pavimentação e manutenção de vias, além da aquisição de veículos de apoio.

Restrição: Alto custo de manutenção e dependência de fatores climáticos.

Gestor: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

PROGRAMA: 0010 ASSISTêNCIA E TRABALHO

Objetivo: Garantir proteção social e ampliar oportunidades de trabalho e renda.

Justificativa: A assistência social e o fomento ao trabalho promovem cidadania e inclusão produtiva.

Público Alvo: Famílias em situação de vulnerabilidade e trabalhadores locais.

Estratégia: Serviços socioassistenciais, programas de capacitação profissional e apoio ao empreendedorismo.

Restrição: Recursos financeiros insuficientes e alta demanda social.

Gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social

PROGRAMA: 0011 SANEAMENTO

Objetivo: Implantar e ampliar os serviços de saneamento básico.
Justificativa: O saneamento adequado reduz doenças e melhora a qualidade de vida.
Público Alvo: População urbana e rural.
Estratégia: Ampliação da rede de esgoto, abastecimento de água tratada e programas educativos.
Restrição: Elevado custo de implantação e manutenção.
Gestor: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

PROGRAMA: 0012 DESENVOLVIMENTO A CULTURA, ESPORTE E LAZER

Objetivo: Incentivar manifestações culturais, esportivas e de lazer.
Justificativa: Cultura, esporte e lazer fortalecem vínculos sociais, promovem inclusão e qualidade de vida.
Público Alvo: Crianças, jovens, artistas e comunidade em geral.
Estratégia: Organização de eventos, apoio a grupos culturais, revitalização de espaços e programas esportivos comunitários.
Restrição: Recursos financeiros limitados e infraestrutura insuficiente.
Gestor: Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

PROGRAMA: 0013 INCENTIVO A AGRICULTURA, PRODUçãO E EXTENçãO RURAL

Objetivo: Apoiar a agricultura e fortalecer a produção rural.
Justificativa: A agricultura é base da economia local e precisa de suporte para ampliar sua produtividade.
Público Alvo: Agricultores familiares e produtores rurais.
Estratégia: Assistência técnica, fornecimento de insumos, construção de estradas vicinais e apoio à comercialização.
Restrição: Dependência de recursos externos e fatores climáticos.
Gestor: Secretaria Municipal de Agricultura Familiar

PROGRAMA: 0014 TURISMO

Objetivo: Desenvolver o turismo local como fonte de emprego e renda.
Justificativa: O município possui potencial turístico natural e cultural que deve ser explorado de forma sustentável.
Público Alvo: Turistas, empreendedores locais e comunidade.
Estratégia: Criação de roteiros, promoção de eventos, capacitação do trade turístico e investimento em infraestrutura.
Restrição: Recursos limitados e necessidade de maior divulgação.
Gestor: Secretaria Municipal de Turismo

PROGRAMA: 0015 ELAS POR TUTóIA

Objetivo: Valorizar e empoderar as mulheres do município.
Justificativa: O fortalecimento das políticas para mulheres contribui para a igualdade de gênero e combate à violência.
Público Alvo: Mulheres em todas as faixas etárias.
Estratégia: Capacitação profissional, apoio psicossocial, programas de inclusão e campanhas educativas.
Restrição: Limitações orçamentárias e demanda crescente.
Gestor: Secretaria Municipal da Mulher

PROGRAMA: 0016 DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE

Objetivo: Promover os direitos humanos e a igualdade social.

PROGRAMAS PRIORITÁRIOS

Justificativa: A promoção da igualdade combate discriminações e fortalece a cidadania.
Público Alvo: População em geral, com foco em grupos vulneráveis.
Estratégia: Campanhas educativas, serviços de apoio e políticas de inclusão social.
Restrição: Recursos limitados e resistência cultural.
Gestor: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Igualdade

PROGRAMA: 0017 INDúSTRIA E COMéRCIO TUTóIA

Objetivo: Fomentar o desenvolvimento industrial e comercial.
Justificativa: O fortalecimento do setor produtivo gera emprego, renda e dinamiza a economia.
Público Alvo: Empreendedores, trabalhadores e consumidores.
Estratégia: Apoio a micro e pequenas empresas, incentivos fiscais e capacitação de mão de obra.
Restrição: Dependência de investimentos externos e infraestrutura limitada.
Gestor: Secretaria Municipal da Indústria e Comércio

PROGRAMA: 0018 CIDADE INTELIGENTE TUTóIA

Objetivo: Modernizar a gestão municipal por meio da tecnologia e inovação.
Justificativa: O uso de ferramentas digitais torna a gestão mais eficiente, transparente e participativa.
Público Alvo: Administração pública e cidadãos.
Estratégia: Implantação de sistemas informatizados, ampliação do acesso à internet e estímulo à inovação tecnológica.
Restrição: Recursos financeiros e capacitação técnica.
Gestor: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGêNCIA

Objetivo: Garantir recursos para situações emergenciais.
Justificativa: A reserva de contingência é essencial para assegurar respostas rápidas a imprevistos.
Público Alvo: Administração municipal e população indiretamente beneficiada.
Estratégia: Alocação orçamentária específica, com utilização em casos de emergência.
Restrição: Uso condicionado por lei e recursos limitados.
Gestor: Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

PREFEITURA MUN. DE TUTOIA

06218572000128

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) Lei: R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	326.507.888,23	313.937.334,53	45,41	116,43	338.262.172,21	326.084.734,01	45,41	116,15	350.101.348,23	337.847.801,05	45,41	116,04
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	325.658.786,00	313.120.922,74	45,29	116,13	337.382.502,30	325.236.732,21	45,29	115,85	349.190.889,88	336.969.208,73	45,29	115,74
Receitas Primárias Correntes	313.712.602,21	301.634.667,02	43,63	111,87	325.006.255,89	313.306.030,68	43,63	111,60	336.381.474,85	324.608.123,23	43,63	111,49
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.947.780,21	15.333.790,67	2,22	5,69	16.521.900,30	15.927.111,89	2,22	5,67	17.100.166,81	16.501.660,97	2,22	5,67
Transferências Correntes	290.970.623,38	279.768.254,38	40,47	103,76	301.445.565,82	290.593.525,45	40,47	103,51	311.996.160,63	301.076.295,00	40,47	103,41
Demais Receitas Primárias Correntes	6.794.198,62	6.532.621,97	0,94	2,42	7.038.789,77	6.785.393,34	0,94	2,42	7.285.147,41	7.030.167,25	0,94	2,41
Receitas Primárias de Capital	11.946.183,79	11.486.255,71	1,66	4,26	12.376.246,41	11.930.701,54	1,66	4,25	12.809.415,03	12.361.085,50	1,66	4,25
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	326.507.888,23	313.937.334,53	45,41	116,43	338.262.172,21	326.084.734,01	45,41	116,15	350.101.348,23	337.847.801,05	45,41	116,04
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	321.296.608,25	308.926.688,83	44,69	114,57	332.863.286,15	320.880.207,85	44,69	114,30	344.513.501,16	332.455.528,62	44,69	114,19
Despesas Primárias Correntes	267.553.185,25	257.252.387,62	37,21	95,41	277.185.099,92	267.206.436,32	37,21	95,18	286.886.578,42	276.845.548,17	37,21	95,09
Pessoal e Encargos Sociais	168.875.115,64	162.373.423,69	23,49	60,22	174.954.619,80	168.656.253,49	23,49	60,08	181.078.031,50	174.740.300,39	23,49	60,02
Outras Despesas Correntes	98.678.069,61	94.878.963,93	13,72	35,19	102.230.480,12	98.550.182,83	13,72	35,10	105.808.546,92	102.105.247,78	13,72	35,07
Despesas Primárias de Capital	53.743.423,00	51.674.301,21	7,47	19,16	55.678.186,23	53.673.771,52	7,47	19,12	57.626.922,75	55.609.980,45	7,47	19,10
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	4.362.177,75	4.194.233,91	0,61	1,56	4.519.216,15	4.356.524,37	0,61	1,55	4.677.388,71	4.513.680,11	0,61	1,55
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	4.362.177,75	4.194.233,91	0,61	1,56	4.519.216,15	4.356.524,37	0,61	1,55	4.677.388,71	4.513.680,11	0,61	1,55
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	2.898.992,10	2.787.380,90	0,40	1,03	3.003.355,82	2.895.235,01	0,40	1,03	3.108.473,27	2.999.676,70	0,40	1,03
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUN. DE TUTOIA

06218572000128

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	278.397.000,00	40,25	111,15	284.307.436,95	41,10	113,44	5.910.436,95	2,12
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	277.677.000,00	40,14	110,86	267.521.045,81	38,68	106,74	-10.155.954,19	-3,66
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	305.584.664,52	44,18	122,00	272.300.587,18	39,37	108,65	-33.284.077,34	-10,89
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	303.665.164,52	43,90	121,24	270.574.696,06	39,12	107,96	-33.090.468,46	-10,90
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-25.988.164,52	-3,76	-10,38	-3.053.650,25	-0,44	-1,22	22.934.514,27	-88,25
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-25.988.164,52	-3,76	-10,38	-3.053.650,25	-0,44	-1,22	22.934.514,27	-88,25
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-1.653.618,48	-0,24	-0,66	2.898.992,10	0,42	1,16	4.552.610,58	-275,31
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-4.552.610,58	-0,66	-1,82	-4.552.610,58	-0,66	-1,82	0,00	0,00

PREFEITURA MUN. DE TUTOIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
06218572000128
2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	251.763.184,72	269.728.726,96	7,14	301.735.410,66	11,87	326.507.888,23	8,21	338.262.172,21	3,60	350.101.348,23	3,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	251.230.944,98	267.521.045,81	6,48	300.950.730,65	12,50	278.269.666,90	-7,54	288.287.374,91	3,60	298.377.433,03	3,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	253.474.861,31	272.300.587,18	7,43	301.735.410,66	10,81	326.507.888,23	8,21	338.262.172,21	3,60	350.101.348,23	3,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	252.030.604,90	270.574.696,06	7,36	296.919.515,66	9,74	281.446.008,54	-5,21	291.578.064,85	3,60	301.783.297,12	3,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	294.126.430,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	285.098.638,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	294.126.430,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	277.069.238,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-799.659,92	-3.053.650,25	281,87	4.031.214,99	-232,01	-3.176.341,64	-178,79	-3.290.689,94	3,60	-3.405.864,09	3,50
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-799.659,92	-3.053.650,25	281,87	12.060.614,81	-494,96	-3.176.341,64	-126,34	-3.290.689,94	3,60	-3.405.864,09	3,50
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	193.109.963,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-1.653.618,48	2.898.992,10	-275,31	1.500.000,00	-48,26	2.898.992,10	93,27	3.003.355,82	3,60	3.108.473,27	3,50
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	242.070.301,66	259.344.205,48	7,14	290.118.636,17	11,87	313.937.334,53	8,21	326.084.734,01	3,87	337.847.801,05	3,61
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	241.558.553,00	257.221.464,15	6,48	289.364.120,56	12,50	313.120.892,94	8,21	277.909.029,41	-11,25	287.934.222,88	3,61
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	243.716.142,39	261.817.027,31	7,43	290.118.636,17	10,81	313.937.334,53	8,21	326.084.734,01	3,87	337.847.801,05	3,61
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	242.327.426,35	260.157.575,69	7,36	285.488.106,63	9,74	308.926.746,40	8,21	281.081.254,52	-9,01	291.220.881,72	3,61
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	280.890.741,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	272.269.199,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	280.890.741,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	264.601.122,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-768.873,35	-2.936.111,54	281,87	3.876.013,93	-232,01	4.194.146,54	0,00	-3.172.225,10	-2,24	-3.286.658,85	3,61
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-768.873,35	-2.936.111,54	281,87	11.544.090,76	-493,18	4.194.146,54	0,00	-3.172.225,10	-2,24	-3.286.658,85	3,61
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	184.420.015,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-1.589.954,12	2.787.381,20	-275,31	1.442.250,00	-48,26	2.787.380,90	93,27	2.895.235,01	3,87	2.999.676,70	3,61
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUN. DE TUTOIA

06218572000128

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	47.808.681,94	0,00	36.484.820,38	0,00	-202.067.564,17	0,00
TOTAL	**47.808.681,94**	**0,00**	**36.484.820,38**	**0,00**	**-202.067.564,17**	**0,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PREFEITURA MUN. DE TUTOIA

06218572000128

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027

Ano LDO: 2027

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3°) R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
PASSIVOS CONTINGENTES	918.567,63	PASSIVOS CONTINGENTES	918.567,63
Demandas Judiciais	918.567,63	Reserva de contingência e contenção de despesas	918.567,63
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	918.567,63	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	918.567,63
Frustração de Arrecadação	918.567,63	Corte linear de gastos não obrigatórios e despesas	918.567,63
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00